GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO - BRASIL

MENSAGEM Nº 008/2015.

São Lourenço da Mata/PE, 18 de março de 2015.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 2.343/2011, o qual dispõe sobre a regulamentação do Serviço Municipal de Táxi no Município de São Lourenço da Mata – SMTX/SLM.

A alteração legislativa se faz necessária, pois adequa a norma municipal ao regramento constante da Lei Federal nº 12.865/2013.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer as políticas públicas decorrentes do Serviço Municipal de Táxi no Município de São Lourenço da Mata – SMTX/SLM.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebi, 23/03/2015

Câmara de Vereadores de S. L. da Mata
Maria de Lourdes da Silva
Diretora de Cantabilidade
e Controle Interno

Excelentíssimo Senhor
Vereador **CELSO LUIZ DOS SANTOS**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

SÃO LOURENÇO DA MATA
CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL
CIDADE DA COPA DO MUNDO 2014

PROJETO DE LEI Nº 013/2015

PROJETO DE LEI Nº 008/2015.

Acresce dispositivo à Lei Municipal 2.343/2011, através da qual foi regulamentado o Serviço Municipal de Táxi no Município de São Lourenço da Mata – SMTX/SLM.

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.343/2011 o art. 35-A com a seguinte redação:

> *"Art. 35-A É permitida a transferência da permissão a terceiros que atendam aos requisitos exigidos nesta Lei.*
>
> *§ 1º Em caso de falecimento do permissionário, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.*
>
> *§ 2º A transferências de que tratam o caput e § 1º dar-se-ão pelo prazo da permissão e são condicionadas à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata